



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contrato de Prestação de Serviços n.º 371/2017**

**Processo Administrativo n.º 2322300/2017**

**Pregão Eletrônico n.º 147/2017**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS/Vitória** e a Empresa **LAVANDERIA JARDINS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS/Vitória**, inscrito no CNPJ n.º **15.279.770/0001-92**, com sede na Avenida Maruípe, 2544, Itararé, Vitória/ES, CEP: 29.047-495, nesta Capital, representada legalmente pela **SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**, Sr.<sup>a</sup> **IOHANA KROEHLING**, CPF: 031.884.457-50, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **LAVANDERIA JARDINS LTDA**, CNPJ n.º 09.612.749/0001-64, estabelecida à Rua Amélia Tartuce Nasser, n.º 670, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP: 29.060-110, tendo por seus representantes o **Sr. WALTER THOMAZINI**, CPF n.º 249.736.107-04, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE ROUPAS**, nos termos das Leis 8.666/93 e suas alterações e do Pregão Eletrônico n.º 147/2017, oriundo do Processo Administrativo n.º **2322300/2017**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** – Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE ROUPAS**, conforme descrição, quantidade e preço relacionados no Anexo I.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1** – Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

**3.1** – O valor global do presente contrato é de **R\$ 147.480,00 (cento e quarenta e sete mil e quatrocentos e oitenta reais)**.

*ml* *J*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.2 – O preço será fixo e irrevogável.

3.3 – No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas e descargas, embalagens, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à execução do objeto, bem como garantia, quando for o caso.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – 17.1 – O prazo de vigência do contrato será **12 (meses) a partir de 02/10/2017**, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).

4.2 – As demais condições e especificações da prestação de serviços estão relacionadas no Anexo I.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 – As peças deverão ser recolhidas e entregues nos endereços discriminados abaixo, conforme dias pré-estabelecidos em horário comercial (14:00 às 17:00).

5.1.2 – No momento do recolhimento das peças nos locais indicados, as peças deverão ser contadas e conferidas por ambas as partes, devendo ser entregue pela contratada comprovante de recolhimento que contenha identificação da mesma, devendo ser assinado em 02 (duas) vias, tanto pelo responsável pela coleta quanto pelo responsável pela entrega;

5.1.3 – No momento da entrega das peças pela contratada, ambas as partes deverão conferir e atestar a execução do serviço na forma contratada, devendo as peças virem acondicionadas individualmente, em sacola plástica transparente, devendo ser transportada em veículo apropriado que atenda as exigências das autoridades competentes (Vigilância Sanitária, Anvisa) e contendo a identificação visual da contratada.

5.1.4 – Caso alguma peça seja entregue em desconformidade com o serviço contratado ou que apresente dano, a contratante deverá recusar o recebimento da peça e a contratada deverá refazer a lavagem ou substituir o(s) material(ais), caso se apresente(m) mal lavado(s) ou seja(m) danificado(s) quando da execução dos serviços contratados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.1.5 – Os funcionários da empresa contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados, e identificados através de crachá, bem como deverão estar vestindo os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) apropriados para o serviço em questão, recomendados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

pela autoridade competente.

**5.2** – Uma vez recolhido, o objeto do presente deverá ser entregue nos endereços indicados abaixo em até 48 (quarenta e oito) horas, lavado, seco e passado.

Local de Recolhimento/Entrega	Endereço	Telefone de Contato	Periodicidade de Recolhimento
<b>Albergue para Migrantes</b>	Avenida Dário Lourenço de Souza, S/Nº, Mário Cypreste, Vitória/ES CEP: 29.027-215	3132-7054	segunda, quarta e sexta-feira
<b>Centro Pop</b>	Avenida Dário Lourenço de Souza, nº 366, Mário Cypreste, Vitória/ES CEP: 29.027-215	3032-7053 3322-4942	segunda, quarta e sexta-feira
<b>Abrigo para População em Situação de Rua</b>	Rua Manoel Vivacqua, nº 195, Jabour, Vitória/ES CEP: 29.072-230	3317-2171	segunda, quarta e sexta-feira
<b>Creas Maruípe</b>	Rodovia Serafim Derenzi, nº 10.410, Joana D'arc, Vitória/ES CEP: 29.048-018	3233-3420	terça e quinta-feira
<b>Creas Bento Ferreira</b>	Rua José de Carvalho, nº 374, Ilha de Santa Maria, Vitória/ES CEP: 29.051-220	3132-1779 3381-3414	terça e quinta-feira
<b>Creas Centro</b>	Avenida Aristides Freire, nº 36, Centro, Vitória/ES CEP: 29.015-290	3132-8073 3132-8065	terça e quinta-feira
<b>Hospedagem Noturna</b>	Rua José Marcelino, nº 175, Cidade Alta, Centro, Vitória/ES CEP: 29.015-120	3022-0254 3019-9368	terça e quinta-feira
<b>Unidade Inclusão Produtiva São Pedro</b>	Rodovia Serafim Derenzi, nº 4.684, São José, Vitória/ES CEP: 29.031-847	3233-8211	sexta-feira
<b>Unidade Inclusão Produtiva Santo Antônio</b>	Rua Padre Antunes, nº 73, Caratoira, Vitória/ES CEP: 29.026-063	3332-5976	sexta-feira

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6.1** - As despesas para a aquisição decorrente do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: 11.02.08.122.0033.2.0305 - Elementos de Despesa: 3.3.90.39.38 - Fonte de Recurso 1.000.0000 (Recursos do Tesouro).

#### CLÁUSULA SETIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

**7.1** – A CONTRATADA obrigar-se-á a:

**7.1.1** – Executar os serviços ajustado nos termos da Cláusula Primeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.1.2 – Utilizar na execução dos serviços contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

7.1.2.1 – Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas,

7.1.3 – Não transferir a outrem parte dos serviços previstos no presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 72 da Lei 8.666/93.

7.1.4 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina Art. 55º, inciso XIII da Lei. 8.666/93.

7.1.5 – Manter os prazos ajustados no Edital, Contrato e firmados na proposta comercial.

7.1.6 – Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

7.1.7 – Prestar os serviços objeto deste Edital sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

7.1.8 – Refazer/Repor, no prazo determinado pela unidade responsável pela fiscalização/recebimento, quaisquer serviços/produtos que estejam fora das especificações do objeto e não satisfaçam às condições exigidas.

7.1.9 – Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de execução dos serviços.

7.1.10 – Designar 01 (um) profissional para exercer a função de Preposto para atuar de forma conjunta com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, constituindo elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste Contrato.

7.1.11 – Informar sobre a ocorrência de demissões e substituições.

7.1.12 – Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, utensílios e os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**7.1.13** – Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.

**7.1.14** – Comunicar imediatamente ao órgão fiscalizador qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**7.1.15** – Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes ou ocorrências, quando forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções, ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências do CONTRATANTE.

**7.1.16** – Manter atualizados junto ao **CONTRATANTE**, durante a execução do contrato, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, e demais condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

**7.1.17** – Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado,

**7.1.18** – Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas neste Termo de Referência e outras estabelecidas no instrumento a ser firmado;

**7.1.19** – Retirar e devolver os materiais nos prazos estabelecidos no item 4 deste;

**7.1.20** – Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

**7.1.21** – Refazer a lavagem ou substituir o(s) material(ais), caso se apresente(m) mal lavado(s) ou seja(m) danificado(s) quando da execução dos serviços contratados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

**7.1.22** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Vitória;

**7.1.23** – Atender às demais exigências elencadas no Anexo I.

**7.2** – A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.2.1 – Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.

7.2.2 – Exercer a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei 8666/93.

7.2.3 – Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução do contrato.

7.2.4 – Providenciar as inspeções do fornecimento, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.

7.2.5 – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na Cláusula Sétima do Contrato.

7.2.6 – Atestar a prestação dos serviços de acordo com as cláusulas deste instrumento.

7.2.7 – Exercer permanente fiscalização na execução dos serviços, registrar ocorrências e determinar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, se for o caso.

7.2.8 – Indicar nome e telefones do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.

7.2.9 – Fiscalizar a execução do Contrato conforme especificação técnica e demais condições constantes neste instrumento convocatório;

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO

8.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, em parcelas mensais por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a medição efetuada pela fiscalização do Contratante, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entrega dos produtos ou execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria, ou da comprovação da prestação dos serviços.

8.2 – Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) descrever o serviço, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, bem como o número do processo e da Ordem de Serviço.

8.3 – Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), esta(s) será(ão)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

**8.4** – Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

**8.4.1** – Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante.

**8.4.2** – Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Edital.

**8.4.3** – Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

**8.5** – Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

**8.5.1** – Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, através de Certidão expedida pela Receita Federal.

**8.5.2** – Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida.

**8.5.3** - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, notadamente quanto aos Tributos Mobiliários inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros), conforme o objeto da licitação.

**8.5.4** – Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Vitória, devidamente válida.

**8.5.5** – Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente válida.

**8.5.6** – Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida.

**8.5.7** – Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

**8.5.8** – Última guia de recolhimento exigível do FGTS, INSS, PIS e COFINS, quando a nota fiscal tratar-se de prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.6 – Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o n.º do processo que originou a contratação, o n.º do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

8.7 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.

8.8 – A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

8.9 – É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

#### CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O acompanhamento da contratação será realizada pela servidora **Márcia de Oliveira Barcellos**, Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, e pela servidora **Jhenifer Alvarenga Rodrigues**, Coordenação de Acolhimento Institucional, telefone (27) 3382-6161, ou por outro servidor designado pelo Secretário da Pasta, nos termos do Art. 67, da Lei. n.º 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

9.2 – Caso os serviços não tenham sido realizados satisfatoriamente, a contratada deverá refazê-lo sem que lhe advenha desse ato qualquer ônus extra.

9.3 – O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Edital.

9.4 – A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

9.5 – A fiscalização poderá a qualquer tempo solicitar a substituição de pessoas da equipe da contratada, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feita no prazo de 24 horas.

9.6 – Os questionamentos e impugnações recebidos pela Pregoeira que extrapolem sua competência serão encaminhados aos responsáveis da secretaria requisitante, para que seja efetuada a devida análise e manifestação em cada caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

10.1 – Ao(s) **Licitante(s)** poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**I – Advertência: nos casos de:**

- a) Desistência da proposta, devidamente justificada.
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

**II – Multa, nos seguintes casos e percentuais:**

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado.
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual.
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta.
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta.
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

**III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:**

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano.
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 02 (dois) anos.
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o Contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 03 (três) anos.
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Fornecimento: até 04



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(quatro) anos.

e) Por deixar de entregar, ou entregar em desconformidade, os documentos/propostas/amostras: até 02 (dois) anos.

f) Por apresentar documentos falsos ou falsificados: até 05 (cinco) anos.

**IV – Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**10.2** – As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**10.3** – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.4** – A suspensão do direito de licitar e contratar com a **Administração** será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**10.5** – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **Administração Pública** será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**10.6** – A sanção prevista no inciso IV, do item 6.1 é da competência do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

**10.7** – As demais sanções previstas nos incisos I, II e III do subitem 6.1 são da competência do Subsecretário de Gestão de Suprimentos da Secretaria de Administração.

**10.8** - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, bem como da rescisão, serão cabíveis:

**I - Recurso**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93;

b) Aplicação das penas de advertência de suspensão temporária ou de multa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**II - Representação**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

**III - Pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal de Administração**, na hipótese do inciso III do subitem 13.2, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**10.9** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**10.10** - O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado na imprensa oficial do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** – Este contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**11.2** – O **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

**11.2.1** – Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

**12.1** – A **CONTRATADA** obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos dos §§ 1º e 2º inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, de acordo com a Lei 8.666/93.

**12.2** – As supressões ou acréscimos referidos no item 11.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela Coordenação de Contratos, da Gerência de Licitações e Contratos, da Secretaria de Administração, do Município de Vitória, após consentimento expresso da autoridade superior competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**13.1** - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com o §1º do art. 3º da Lei 10.192/2001, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

**13.2** - Fica garantido o equilíbrio econômico-financeiro na forma do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

**13.3** - Deverão ser observadas as disposições contidas na Portaria Conjunta PGM/CGM nº 05/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** – As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo.

**14.2** – As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** – Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

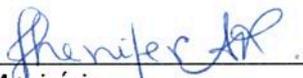
E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitória, 21 de setembro de 2017.

  
IOHANA KROEHLING  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

  
WALTER THOMAZINI  
LAVANDERIA JARDINS LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Pelo Município

  
Pela Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE ROUPAS**, conforme especificação e lote abaixo:

1.1 – A empresa contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviço.

1.2 - Conforme Decretos Municipais nº 16.541/2015 e 16.889/2016 o **Horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Vitória, incluindo o PROTOCOLO** é de 12:00 às 19:00 horas.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<b>CÓDIGO PMV: 22.038.001.0001</b> SERVIÇOS, Tipo: Lavagem de roupas, Tipo de Roupas: Camisa	<b>8.400</b>	R\$ 3,67	R\$ 30.828,00
02	<b>CÓDIGO PMV: 22.038.001.0002</b> SERVIÇOS, Tipo: Lavagem de roupas, Tipo de Roupas: Bermuda	<b>4.800</b>	R\$ 3,47	R\$ 16.656,00
03	<b>CÓDIGO PMV: 22.038.001.0003</b> SERVIÇOS, Tipo: Lavagem de roupas, Tipo de Roupas: CALÇA	<b>3.360</b>	R\$ 4,58	R\$ 15.388,80
04	<b>CÓDIGO PMV: 22.038.001.0004</b> SERVIÇOS, Tipo: Lavagem de roupas, Tipo de Roupas: Toalha de Banho	<b>20.400</b>	R\$ 1,50	R\$ 30.600,00
05	<b>CÓDIGO PMV: 22.038.001.0005</b> SERVIÇOS, Tipo: Lavagem de roupas, Tipo de Roupas: Fronha	<b>1.800</b>	R\$ 0,98	R\$ 1.764,00
06	<b>CÓDIGO PMV: 22.038.001.0006</b> SERVIÇOS, Tipo: Lavagem de roupas, Tipo de Roupas: Lençol	<b>6.720</b>	R\$ 1,24	R\$ 8.332,80
07	<b>CÓDIGO PMV: 22.038.001.0007</b> SERVIÇOS, Tipo: Lavagem de roupas, Tipo de Roupas: Colcha	<b>600</b>	R\$ 3,37	R\$ 2.022,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

08	<b>CÓDIGO PMV: 22.038.001.0008</b> SERVIÇOS, Tipo: Lavagem de roupas, Tipo de Roupas: Cobertor	<b>780</b>	R\$ 5,29	R\$ 4.126,20
09	<b>CÓDIGO PMV: 22.038.001.0009</b> SERVIÇOS, Tipo: Lavagem de roupas, Tipo de Roupas: Forro de Sofá	<b>60</b>	R\$ 6,74	R\$ 404,40
10	<b>CÓDIGO PMV: 22.038.001.0010</b> SERVIÇOS, Tipo: Lavagem de roupas, Tipo de Roupas: Edredom	<b>360</b>	R\$ 7,08	R\$ 2.548,80
11	<b>CÓDIGO PMV: 22.038.001.0011</b> SERVIÇOS, Tipo: Lavagem de roupas, Tipo de Roupas: Avental	<b>480</b>	R\$ 3,27	R\$ 1.569,60
12	<b>CÓDIGO PMV: 22.038.001.0012</b> SERVIÇOS, Tipo: Lavagem de roupas, Tipo de Roupas: Toalha de Mesa	<b>180</b>	R\$ 3,07	R\$ 552,60
13	<b>CÓDIGO PMV: 22.038.001.0013</b> SERVIÇOS, Tipo: Lavagem de roupas, Tipo de Roupas: Casaco de Frio	<b>720</b>	R\$ 7,14	R\$ 5.140,80
14	<b>CÓDIGO PMV: 22.038.001.0014</b> SERVIÇOS, Tipo: Lavagem de roupas, Tipo de Roupas: Toalha de Rosto	<b>600</b>	R\$ 1,17	R\$ 702,00
15	<b>CÓDIGO PMV: 22.038.001.0015</b> SERVIÇOS, Tipo: Lavagem de roupas, Tipo de Roupas: Pano de prato	<b>600</b>	R\$ 1,47	R\$ 882,00
16	<b>CÓDIGO PMV: 22.038.001.0016</b> SERVIÇOS, Tipo: Lavagem de roupas, Tipo de Roupas: Blusa	<b>6.000</b>	R\$ 3,52	R\$ 21.120,00
17	<b>CÓDIGO PMV: 22.038.001.0017</b> SERVIÇOS, Tipo: Lavagem de roupas, Tipo de Roupas: Vestido	<b>600</b>	R\$ 6,13	R\$ 3.678,00
18	<b>CÓDIGO PMV: 22.038.001.0018</b> SERVIÇOS, Tipo: Lavagem de roupas, Tipo de Roupas: Saia	<b>300</b>	R\$ 3,88	R\$ 1.164,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01</b>				<b>R\$ 147.480,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**2 - DA QUANTIDADE A SER LAVADA (ESTIMADA)**

Item	Especificação	Quantidade Estimada Mensal	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total para 12 meses
01	Camisa	700	R\$ 3,67	R\$ 2.569,00	R\$ 30.828,00
02	Blusa	500	R\$ 3,47	R\$ 1.388,00	R\$ 16.656,00
03	Bermuda	400	R\$ 4,58	R\$ 1.282,40	R\$ 15.388,80
04	Calça	280	R\$ 1,50	R\$ 2.550,00	R\$ 30.600,00
05	Vestido	50	R\$ 0,98	R\$ 147,00	R\$ 1.764,00
06	Saia	25	R\$ 1,24	R\$ 694,40	R\$ 8.332,80
07	Toalha de Banho	1.700	R\$ 3,37	R\$ 168,50	R\$ 2.022,00
08	Fronha	150	R\$ 5,29	R\$ 343,85	R\$ 4.126,20
09	Lençol	560	R\$ 6,74	R\$ 33,70	R\$ 404,40
10	Colcha	50	R\$ 7,08	R\$ 212,40	R\$ 2.548,80
11	Cobertor	65	R\$ 3,27	R\$ 130,80	R\$ 1.569,60
12	Forro de Sofá	5	R\$ 3,07	R\$ 46,05	R\$ 552,60
13	Edredom	30	R\$ 7,14	R\$ 428,40	R\$ 5.140,80
14	Avental	40	R\$ 1,17	R\$ 58,50	R\$ 702,00
15	Toalha de Mesa	15	R\$ 1,47	R\$ 73,50	R\$ 882,00
16	Casaco de Frio	60	R\$ 3,52	R\$ 1.760,00	R\$ 21.120,00
17	Toalha de Rosto	50	R\$ 6,13	R\$ 306,50	R\$ 3.678,00
18	Pano de Prato	50	R\$ 3,88	R\$ 97,00	R\$ 1.164,00
<b>TOTAIS</b>				<b>R\$ 12.290,00</b>	<b>R\$ 147.480,00</b>

**3 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1** – As peças deverão ser recolhidas e entregues nos endereços discriminados abaixo, conforme dias pré-estabelecidos em horário comercial (14:00 às 17:00).

**3.1.2** – No momento do recolhimento das peças nos locais indicados, as peças deverão ser contadas e conferidas por ambas as partes, devendo ser entregue pela contratada comprovante de recolhimento que contenha identificação da mesma, devendo ser assinado em 02 (duas) vias, tanto pelo responsável pela coleta quanto pelo responsável pela entrega;

**3.1.3** – No momento da entrega das peças pela contratada, ambas as partes deverão conferir e atestar a execução do serviço na forma contratada, devendo as peças virem acondicionadas individualmente, em sacola plástica transparente, devendo ser transportada em veículo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

apropriado que atenda as exigências das autoridades competentes (Vigilância Sanitária, Anvisa) e contendo a identificação visual da contratada.

**3.1.4** – Caso alguma peça seja entregue em desconformidade com o serviço contratado ou que apresente dano, a contratante deverá recusar o recebimento da peça e a contratada deverá refazer a lavagem ou substituir o(s) material(ais), caso se apresente(m) mal lavado(s) ou seja(m) danificado(s) quando da execução dos serviços contratados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**3.1.5** – Os funcionários da empresa contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados, e identificados através de crachá, bem como deverão estar vestindo os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) apropriados para o serviço em questão, recomendados pela autoridade competente.

**3.2** – Uma vez recolhido, o objeto do presente deverá ser entregue nos endereços indicados abaixo em até 48 (quarenta e oito) horas, lavado, seco e passado.

**3.3** - A localização da contratada deverá ser adstrita à Grande Vitória, não podendo a mesma transferir a execução dos serviços à outrem (sub-contratação), devendo esta ser a própria executora direta dos serviços contratados.

#### 4 - LOCAIS, ENDEREÇOS E PERIODICIDADE DE RECOLHIMENTO

Local de Recolhimento/Entrega	Endereço	Telefone de Contato	Periodicidade de Recolhimento
<b>Albergue para Migrantes</b>	Avenida Dário Lourenço de Souza, S/Nº, Mário Cypreste, Vitória/ES CEP: 29.027-215	3132-7054	segunda, quarta e sexta-feira
<b>Centro Pop</b>	Avenida Dário Lourenço de Souza, nº 366, Mário Cypreste, Vitória/ES CEP:29.027-215	3032-7053 3322-4942	segunda, quarta e sexta-feira
<b>Abrigo para População em Situação de Rua</b>	Rua Manoel Vivacqua, nº 195, Jabour, Vitória/ES CEP: 29.072-230	3317-2171	segunda, quarta e sexta-feira
<b>Creas Maruípe</b>	Rodovia Serafim Derenzi, nº 10.410, Joana D'arc, Vitória/ES CEP: 29.048-018	3233-3420	terça e quinta-feira
<b>Creas Bento Ferreira</b>	Rua José de Carvalho, nº 374, Ilha de Santa Maria, Vitória/ES CEP: 29.051-220	3132-1779 3381-3414	terça e quinta-feira
<b>Creas Centro</b>	Avenida Aristides Freire, nº 36, Centro, Vitória/ES CEP: 29.015-290	3132-8073 3132-8065	terça e quinta-feira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

<b>Hospedagem Noturna</b>	Rua José Marcelino, nº 175, Cidade Alta, Centro, Vitória/ES CEP: 29.015-120	3022-0254 3019-9368	terça e quinta-feira
<b>Unidade Inclusão Produtiva São Pedro</b>	Rodovia Serafim Derenzi, nº 4.684, São José, Vitória/ES CEP:29.031-847	3233-8211	sexta-feira
<b>Unidade Inclusão Produtiva Santo Antônio</b>	Rua Padre Antunes, nº 73, Caratoira, Vitória/ES CEP: 29.026-063	3332-5976	sexta-feira

## 5 - LOCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

5.1 - A localização da contratada deverá ser adstrita à Grande Vitória, não podendo a mesma transferir a execução dos serviços à outrem (subcontratação), devendo esta ser a própria executora dos serviços contratados.